

NORMA	IDENTIFICAÇÃO TR 008	VERSÃO 01	FOLHA (Nº/DE) 1/5
--------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------

TÍTULO

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

REFERÊNCIAS

TEMA: Transparência e Ética

PALAVRA CHAVE: apurar, correccional, indícios, investigação, irregularidade, prova, regulamentar, responsabilização.

ANEXOS

PROCESSO

12.03.02 - Aplicar instrumento correccional

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO

10

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Ostensivo

VIGÊNCIA

INÍCIO: 15/05/2020

FIM:

1.0 FINALIDADE

Regulamentar o procedimento correccional de Investigação Preliminar Sumária.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Todos os órgãos da Empresa.

3.0 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma, entende-se por:

- a) apuração:** ato de analisar, averiguar e estruturar as provas com o objetivo de coletar elementos relevantes para formar o convencimento sobre o cometimento de irregularidades;
- b) ato lesivo:** são todos aqueles praticados por servidores, empregados públicos federal e pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos na Lei 12.846/2013;
- c) contraditório:** faculdade de o acusado manifestar o seu entendimento, o próprio ponto de vista ou argumentos próprios, sobre fatos, documentos ou ponto de vista apresentado por outrem;

NORMA	IDENTIFICAÇÃO TR 008	VERSÃO 01	FOLHA (Nº/DE) 2/5
--------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------

TÍTULO

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

d) defesa: é a contestação das irregularidades disciplinares apuradas mediante a apresentação das alegações a serem consideradas na decisão a ser proferida pela autoridade competente dentro do prazo legal;

e) diligência: procedimentos administrativos e correccionais realizados para apuração de denúncia, observado a competência do Serpro;

f) indício: elemento de prova com atributos que permitam gerar convicção da existência, ou não, do fato;

g) instrução: atividade de apuração de fatos e de produção das provas;

h) investigação: conjunto de diligências que se destinam a averiguar a existência de irregularidades, determinar os seus agentes e/ou a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do procedimento correccional;

i) irregularidade disciplinar: é ação ou omissão de empregado por inobservar os deveres, as obrigações e as vedações, constantes dos planos de cargos e salários ativos, do Contrato de Trabalho, das Normas internas e da Lei nº 5.615/70, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e de outras normas aplicáveis;

j) penalidade disciplinar: sanção interposta a empregado responsabilizado por prática de irregularidade(s) disciplinar(es);

k) procedimento correccional: processo ou procedimento administrativo disciplinar destinado a apurar irregularidades disciplinares praticadas por empregados públicos;

l) processo administrativo de responsabilização: apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013;

m) processo correccional acusatório: instrumentos correccionais, previstos em normativos específicos, destinados à apuração, responsabilização e aplicação de penalidades em empregados que praticaram irregularidades disciplinares, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

n) prova: meio utilizado para gerar a convicção da existência do ato ou fato irregular e de sua autoria, obtida de forma legal ou moralmente legítima;

o) sistema corporativo de correspondência (Siscor): é o meio eletrônico que permite a remessa de memorandos e documentos a destinatários específicos, de forma individual e personalíssima, cujo número de protocolo passa a configurar como número da comunicação do processo ou procedimento disciplinar;

NORMA	IDENTIFICAÇÃO TR 008	VERSÃO 01	FOLHA (Nº/DE) 3/5
--------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------

TÍTULO

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

p) sistema CGU/PAD: sistema desenvolvido pela Corregedoria-Geral da União para gerenciar informações de procedimentos e processos disciplinares, sendo sua utilização obrigatória por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

q) termo de ajustamento de conduta: procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos e se aplica exclusivamente nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo; e

r) testemunha: qualquer pessoa que tenha presenciado o incidente ou detenha conhecimento do fato em averiguação e que, nessa qualidade, seja ouvida pela Corregedoria do Serpro ou comissão processante.

4.0 DETERMINAÇÕES

4.1 Para fins de procedimento correccional, a Investigação Preliminar Sumária (IPS) constitui procedimento administrativo, de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva coleta de elementos de autoria e materialidade, dados relevantes para a instauração de procedimento correccional acusatório ou processo administrativo de responsabilização.

4.2 No âmbito da Investigação Preliminar Sumária, podem ser apurados irregularidades disciplinares e atos lesivos cometidos por empregado público e pessoa jurídica contra a Administração Pública.

4.2.1 A Investigação Preliminar Sumária não deve resultar em aplicação de penalidade disciplinar, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, contidos nos ritos próprios do procedimento correccional acusatório ou processo administrativo de responsabilização.

4.3 A Investigação Preliminar Sumária deve ser instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida, inclusive anônima, pelo titular da Corregedoria do Serpro, que deve supervisionar a instrução e aprovar as diligências, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados para a Investigação Preliminar Sumária.

4.3.1 A instauração da Investigação Preliminar Sumária deve ser por despacho em memorando do Sistema de Corporativo de Correspondência (Siscor), dispensada a sua publicação no Sistema de Informações Normativas e Organizacionais (Sinor).

4.4 A instrução deve compreender

a) exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela Corregedoria do Serpro;

NORMA	IDENTIFICAÇÃO TR 008	VERSÃO 01	FOLHA (Nº/DE) 4/5
--------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------

TÍTULO

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

b) realização de diligências, oitivas e produção de informações necessárias para averiguar a procedência da denúncia; e

c) manifestação conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração de processo correcional acusatório ou o arquivamento da denúncia.

4.4.1 Todas comunicações, intimações, notificações ou proposições podem ser realizadas, alternativamente, por meio pessoal e escrito, enviados por via postal, com Aviso de Recebimento, por telegrama, por meios tecnológicos, por mensagens de correio eletrônico corporativo ou por outro meio que assegure a certeza do recebimento do empregado acusado.

4.4.1.1 As comunicações que tratam da Investigação Preliminar Sumária, por meio de recursos tecnológicos, podem ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico, por despacho contido no sistema de emissão por controle de correspondência (Siscor) ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular, resguardada a conveniência da investigação quanto à manutenção da integridade das provas.

4.4.2 A Corregedoria do Serpro pode solicitar a participação de empregados lotados em quaisquer unidades organizacionais para fins de instrução da Investigação Preliminar Sumária, verificada previamente a existência de impedimento ou suspeição do empregado.

4.4.2.1 Os atos da Investigação Preliminar Sumária podem ser praticados individualmente por empregado lotado e designado pela Corregedoria do Serpro, verificada previamente a existência de impedimento ou suspeição do empregado.

4.4.2.2 As atividades devem ser desempenhadas com dedicação exclusiva, independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos.

4.4.2.3 O empregado designado para realização de Investigação Preliminar Sumária não pode compor comissão processante com o mesmo objeto de apuração.

4.4.3 O prazo de conclusão da Investigação Preliminar Sumária deve ser de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

4.5 Ao final da Investigação Preliminar Sumária, o empregado designado deve recomendar motivadamente, por meio de relatório conclusivo:

a) o arquivamento por ausência de indícios de autoria e prova da irregularidade disciplinar ou ato lesivo, não sendo aplicáveis penalidades administrativas ou quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração;

NORMA	IDENTIFICAÇÃO TR 008	VERSÃO 01	FOLHA (Nº/DE) 5/5
--------------	--------------------------------	---------------------	-----------------------------

TÍTULO

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

b) a instauração de processo correcional acusatório cabível ou processo administrativo de responsabilização pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades disciplinares ou administrativas; ou

c) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos casos passíveis previsto na norma regulamentadora.

5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O titular da divisão da unidade regional da Superintendência de Gestão de Pessoas, como representante administrativo da Empresa, deverá apoiar e, se houver necessidade, executar os procedimentos que viabilizem a Investigação Preliminar Sumária.

5.1.1 O titular da Superintendência Jurídica poderá apoiar a execução dos procedimentos caso solicitado, para resguardar a integridade jurídica das provas quanto à sua subsunção aos tipos penais previstos na legislação.

5.1.1 Os prazos de execução dos procedimentos devem ser estabelecidos em cada encaminhamento pelo responsável pela Investigação Preliminar Sumária, cujo descumprimento, sem a devida motivação, pode ocasionar em responsabilização.

5.2 Os atos procedimentais da Investigação Preliminar Sumária estão classificados no grau de sigilo reservado com restrição de acesso aos seus documentos, conforme estabelece a Norma SG/005, em sua versão vigente.

5.3 Os atos procedimentais da Investigação Preliminar Sumária concluída ficam arquivados e sob a guarda da Corregedoria do Serpro.

5.4 Os casos omissos e as dúvidas serão tratados pela Corregedoria do Serpro.

Diretor-Presidente

Superintendente de Transparência, Ouvidoria e Corregedoria

DP/SUPTR/rcds

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.